

REQUERIMENTO Nº , de 2021
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.316, de 2019 ao Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, por se tratarem de matérias correlatas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, caput e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 4.316, de 2019, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir, entre as sanções administrativas, a obrigação de dar, fazer ou não fazer”, ao Projeto de Lei nº 5.196, de 2013, que “Acresce Capítulo VIII ao Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor; e parágrafo único ao art. 16 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, por tratarem-se de matérias correlatas.

O PL nº 4.316, de 2019, tem por objetivo alterar o art. 56 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) para incluir no rol das possíveis sanções administrativas a serem impostas pelo órgão administrativo competente as obrigações de dar, fazer e não fazer.

O projeto define também que a nova sanção, entre outras já existentes, será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

A matéria aguarda deliberação na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), primeira Comissão de mérito destinada à análise da proposta.

De forma correlata, tramita na Casa o PL nº 5.196, de 2013, que, entre outras disposições, altera o CDC para tratar das sanções administrativas a serem aplicadas pela autoridade administrativa em sua respectiva área de atuação e competência.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215999812900>

CD 21599812900*

Assim, o PL prevê que a autoridade administrativa poderá aplicar medidas corretivas, cumulativa ou isoladamente – além das multas –, em caso de infração às normas de defesa do consumidor, ou seja, trata do mesmo tema abordado no PL 4.316/2019.

Dessa forma, resta clara a correlação temática entre o Projeto de Lei nº 4.316, de 2019 e o Projeto de Lei nº 5.196, de 2013. Tendo em vista a similaridade das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, de de 2021.

VINICIUS CARVALHO
Deputado Federal - Republicanos/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215999812900>



* C D 2 1 5 9 9 9 8 1 2 9 0 0 *